

PROCESSO: 2025-134

UNIDADE DEMANDANTE: ESJUD

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

O presente processo administrativo virtual foi deflagrado com vistas à contratação do **INSTITUTO GO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, para ministração do Curso de Formação de Laboratoristas de Inovação, com carga horária de 30 horas-aula, no período de 8 a 9 (online) e 12 a 14 de maio de 2025 (presencial), na modalidade semipresencial.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar; d) Proposta; e) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa; h) Certidões; i) Mapa de Preços.

Finda a instrução, os autos aportaram Assessoria Jurídica, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao **GRP/Evento** H9337, razão pela qual, hei por bem, em atendimento aos primados da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, *caput*, em combinação com o art. 53, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021), acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR colacionado aos autos (**GRP/Evento** H10513) e, por conseguinte, autorizar a contratação do **INSTITUTO GO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, para ministração do Curso de Formação de Laboratoristas de Inovação, com carga horária de 30 horas-aula, no período de 8 a 9 (online) e 12 a 14 de maio de 2025 (presencial), na modalidade semipresencial, o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea “f”, do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021), desde que, por ocasião da contratação, seja atestada a

devida regularidade fiscal/social e trabalhista, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21 (**TCU**, Acórdãos n.ºs 6686/2009 e 5318/2018).

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 06/05/2025 às 16:59:24.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **X3A7.ZAYY.AOXJ.KWD9**